



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei 199 2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0409 Data entrada 21/11/22

Número 1429 Data saída 1/1

Destino Presidência

Januelle A.F. Pereira
Assinatura Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE ENSINO E DE DESTINAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MINAS GERAIS.

O povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART 1º Fica instituído o Programa de Premiação de Professores e de destinação de bens e serviços às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como creches e unidades conveniadas, com a finalidade de reconhecer o esforço e o compromisso na garantia do direito dos estudantes.

Parágrafo único. Integram o quadro de servidores aptos a participarem do programa de Premiação os ocupantes dos cargos públicos abrangidos pelas classes Docentes Adjunto, docentes titulares, suporte pedagógico e trabalhadores do magistério, desde que em efetivo exercício das atividades do magistério na Rede Municipal de Ensino Rede Municipal de Ensino, bem como creches e unidades conveniadas de Ouro Branco – MG.

Art. 2º O Programa contemplará o pagamento de Prêmios para os servidores descritos no parágrafo único do art. 1º no formato de pecúnia e de destinação de bens e serviços para as unidades escolares da Rede Municipal Rede Municipal de Ensino, bem como creches e unidades conveniadas nos termos definidos nesta Lei Complementar.

§1º O Premio recebido pelos servidores ocupantes dos cargos públicos de Docentes Adjunto, docentes titulares, suporte pedagógico e trabalhadores do magistério não gera direito adquirido, não constitui evento salarial remuneratório de caráter permanente e será pago conforme o disposto nesta Lei Complementar.

§2º A remuneração por resultados será paga em conformidade com o cumprimento das metas definidas pela Administração Municipal.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º Farão Jus ao recebimento do Premio os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Rede Municipal de Ensino Rede Municipal de Ensino, bem como creches e unidades conveniadas de Ouro Branco – MG, que cumprirem as regras definidas nesta Lei complementar e atos oficiais que dela derivarem, e na proporção em que alcançarem pontuação na sistemática de aferição de resultados definidos em Regulamento publicado anualmente pela secretaria Municipal de Educação.

§1º A destinação de bens e serviços para as unidades escolares também respeitara pontuação na sistemática de aferição de resultados alcançados.

§2º O período de apuração para fins de concessão do benefício aos servidores e unidades escolares será entre o primeiro dia letivo e 14 de cada ano.

§3º o montante destinado anualmente para o Programa de Premiação de Servidores e para a destinação de bens e serviços para as unidades escolares será definido e divulgado pela administração Municipal até a primeira quinzena de Dezembro considerando as disposições orçamentário-financeiras da Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º O premio será pago ate o mês de março do ano subsequente de cada exercício, em folha especifica e a destinação de bens e serviços às unidades escolares ocorrerá ao longo do exercício seguinte.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento da Premiação o servidor afastado ou ausente das atividades regulares da Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco-Mg ao longo do ano letivo em curso, sob qualquer natureza, por período superior a 15 (Quinze) dias consecutivos ou não.

§1º Executam se da previsão do Caput deste arquivo os períodos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença motivada por acidente durante o trabalho.

§2º Regulamento a ser expedido anualmente pela secretaria Municipal de Educação deverá ainda contemplar calculo proporcional à carga horária trabalhada.

Art.6º Para a definição da Premiação dos Servidores e para a destinação de bens e serviços às unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá especificar no Regulamento os aspectos e as dimensões constantes no Anexo único desta Lei.

§1º Para a definição da pontuação de servidores e unidades escolares deverão ser utilizados dados extraídos de sistemas nacionais oficiais, do dados da Secretaria de Educação, de Declarações e Relatórios, expedidos por integrantes da direção e coordenação pedagógica das unidades escolares e da Secretaria de Educação.

§2º As declarações e Relatórios a serem firmados pela coordenação e direção da unidade escolar e por integrantes da Secretaria de Educação tem fé publica e serão





Câmara Municipal de Ouro Branco

passíveis de apuração nos termos da legislação. As declarações e relatórios expedidos deverão ter ciência previa do servidor em questão.

Art.7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após a apuração da pontuação alcançada por servidores e unidades escolares, publicar até o mês de dezembro e detalhamento do resultado alcançado individualmente.

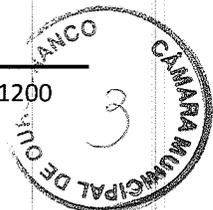
Parágrafo Único. No ano de 2023, a portaria da Secretaria Municipal de Educação deverá ser publicada até o dia 9 de Dezembro do corrente ano.

Art.8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de Novembro 2022.


Nilma Aparecida Silva

Leandro Marcelo de Souza





Câmara Municipal de Ouro Branco

Anexo único

Aspectos e dimensões a serem considerados no regulamento anual editado pela secretaria municipal de educação

- 1 - Profissionais no exercício da docência;
 - I- Componentes com peso de 40% (quarenta) na pontuação final;
 - a) Cumprimento das metas pedagógicas no ano letivo estabelecidas em regulamento específico, levando em consideração taxas de evasão, retenção, IDEB e avaliação internas.
 - b) Cumprimento dos dias letivos definidos com planejamentos adequados das aulas nos termos desta lei e dos horários previamente estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação, que serão apurados pelos sistemas e documentos oficiais;
 - c) Registro de frequência dos estudantes nos meios oficiais e encaminhamento de informações sobre ausência para a coordenação pedagógica e/ ou direção da unidade escolar;
 - d) Cumprimento da Legislação (Lei, Decretos, Resolução, Portarias e Instruções normativas) da Administração Municipal e da Secretaria de Educação que será apurado por meio de declaração a ser emitida pelo(a) diretor(a).
 - II- Componentes com peso 60% (sessenta por cento) na pontuação final;
 - a) Registro de planejamento pedagógico e dos planos de aula em meios oficiais da Secretaria de Educação no prazo previamente estabelecido;
 - b) Alinhamento do planejamento pedagógico e dos planos de aula aos objetivos de aprendizagem constantes do Currículo Municipal, apurado por meio de relatório a ser preenchido pela coordenação pedagógica da escola em meios oficiais da Secretaria de Educação no prazo previamente estabelecido;
 - c) Cumprimento do horário de trabalho pedagógico individual (HTPI) e do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) conforme definido pela escola e pela secretaria de Educação, apurado por meio de declaração da direção da unidade escolar conforme modelo constante do regulamento;
 - d) Participação em convocações, cursos e programas de aperfeiçoamento, em horário de trabalho, organizadas pela secretaria de Educação e pela unidade escolar verificado por meio de assinatura em listas de presença e com validação do diretor da escola conforme modelo constante do regulamento;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- e) Apuração de evolução dos estudantes frente aos objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada período do ano letivo apurados por meio dos registros realizados na educação infantil e das avaliações de aprendizagem no ensino fundamental, nos termos constantes do Regulamento.

2 – Profissionais em atividades de suporte pedagógicos nas unidades escolares e na secretaria de Educação;

I- Componentes com peso 40% (quarenta por cento) na pontuação final;

- a) Cumprimento das metas pedagógicas no ano eletivo estabelecidas em regulamento específico, levando em consideração taxas de evasão, retenção, IDEB e avaliação interna.
- b) Cumprimento dos dias trabalhados com planejamento adequado das atividades durante o período definido nesta Lei e horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que serão apurados nos registros oficiais;
- c) Ações efetivas para garantias de freqüências dos estudantes e encaminhamento para rede de apoio em caso de alunos evadidos ou infreqüentes quando esgotados as ações na unidade escolar, que será apurado nos dados dos registros oficiais;
- d) Cumprimento da Legislação (Lei, Decretos, Resolução, Portarias e Instruções normativas) da Administração Municipal e da Secretaria de Educação que será apurado por meio de declaração a ser emitida pelo(a) secretario de educação após ouvir sua equipe;

II- Componentes com peso 60% (sessenta por cento) na pontuação final;

- a) Elaboração de relatório com detalhamento das atividades realizadas de suporte com ênfase no domínio e utilização com autonomia de conhecimento didáticos-pedagogicos necessários para apoiar professores e a unidade escolar, que será apurado por meio de declaração a ser emitida pelo diretor(a) no caso das unidades escolares e pelo(a) secretario(a) de educação após ouvir suas equipe, nos casos da direção e equipe da secretaria de educação;
- b) Participação em convocações, cursos e programas de aperfeiçoamentos, em horário de trabalho,, organizadas pela secretaria de Educação e pela unidade escolar verificado por meio de assinaturas em listas de presença e





Câmara Municipal de Ouro Branco

com validação do diretor da escola e ou secretário(a) de Educação conforme modelo constante no regulamento.

- c) Ações efetivas para garantir a gestão democrática integrando o corpo docente, administrativo e a comunidade escolar para a elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica apurado por meio de relatório da equipe da Secretaria de Educação para apurar o trabalho de suporte pedagógico nas unidades escolares ou do(a) secretário(a) de educação quando integrante da equipe de secretaria, conforme modelo constante do Regulamento.
- d) Apuração da evolução dos estudantes da unidade escolar frente aos objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada período do ano letivos apurados por meio dos registros realizados na educação infantil e das avaliações de aprendizagem no ensino fundamental, nos termos constantes do regulamento.

3. Trabalhadores do Magistério:

- a) Cumprimento das metas pedagógicas no ano letivo estabelecidas em regulamento específico, levando em consideração taxas de evasão, retenção, IDEB e avaliação internas.
- b) Cumprimento dos dias letivos definidos com planejamentos adequados das aulas nos termos desta lei e dos horários previamente estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação, que serão apurados pelos sistemas e documentos oficiais;
- c) Cumprimento da Legislação (Lei, Decretos, Resolução, Portarias e Instruções normativas) da Administração Municipal e da Secretaria de Educação que será apurado por meio de declaração a ser emitida pelo(a) secretário de educação após ouvir sua equipe;

II-Componentes com peso 60% (sessenta por cento) na pontuação final;

- a) Elaboração de relatório com detalhamento das atividades realizadas de acordo com as atribuições pertinentes ao seu cargo que será apurado por meio de declaração a ser emitida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar;
- b) Participação em convocações, cursos e programas de aperfeiçoamentos, em horário de trabalho,, organizadas pela secretaria de Educação e pela unidade escolar verificado por meio de assinaturas em listas de presença e com validação do diretor da escola e ou secretário(a) de Educação conforme modelo constante no regulamento.



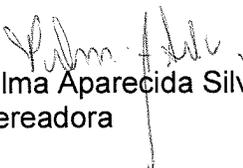


Câmara Municipal de Ouro Branco

4-Unidades Escolares

- I-Componentes com peso 40% (quarenta por cento) na pontuação final;
- a) Cumprimento das metas pedagógicas no ano letivo estabelecidas em regulamento específico, levando em consideração taxas de evasão, retenção, IDEB e avaliação internas.
 - b) Cumprimento do período letivo nos termos definidos por esta lei complementar;
 - c) Quantidade de falta de professores e servidores durante o período de apuração definido nesta lei complementar;
 - d) Quantidade de faltas de estudantes durante o período de apuração definido nesta lei complementar;
 - e) Cumprimento das normas estabelecidas pela administração municipal apurado por meio de Relatório a ser elaborado pela equipe da Secretaria de Educação.
- II- Componentes com peso 60% (sessenta por cento) na pontuação final;
- a) Índice de evasão escolar apurado por meio de dados colhidos nos meios oficiais da Secretaria de educação;
 - b) Participação dos estudantes em avaliações externas e internas;
 - c) Evolução dos Estudantes frente aos objetivos e aprendizagem estabelecidos para cada período do ano letivos apurados por meio de registros realizados na educação infantil e das avaliações de aprendizagem no ensino fundamental, nos termos constantes do Regulamento;
 - d) Estrutura, organização e limpeza do ambiente escolar, e ou creche e unidades de ensino, assim como utilização com eficiência dos recursos e equipamentos (luz, água, material de limpeza, material de secretaria e material pedagógico) apurados por meio de dados coletados por meios oficiais da Secretaria de Educação.

Ouro Branco, 21 de Novembro 2022


Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Leandro Marcelo de Souza
Vereador





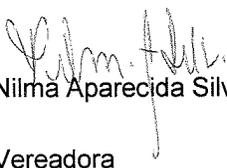
Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A valorização e o reconhecimento das práticas de ensino que gerem bons resultados inspiram outros educadores, motivando-os na profissão.

A premiação pretende reconhecer, divulgar e premiar o trabalho de professores de escolas pública municipal que contribuem para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos nas salas de aula.

Ouro Branco, 21 de Novembro 2022.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Leandro Marcelo de Souza
Vereador

